



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa "Raízes do amanhã" e dispor sobre o plantio de árvores, em alusão ao Dia da Árvore, 21 de setembro, em áreas de domínio público.

A finalidade do projeto é de contribuir plantando com planejamento e melhorando a natureza no contexto urbano, aumentando o patrimônio público com mais área verde.

As árvores desempenham um papel fundamental no equilíbrio ambiental, oferecendo sombra, alimento, abrigo, oxigênio, retirando gás carbônico e embelezando a cidade.

O projeto tem cronologia anual, em alusão ao aniversário do município e ao Dia da Árvore, visando o plantio de árvores nativas em áreas de domínio público, passeios, áreas de uso comum, entre outras, onde serão realizados plantios gradual e anualmente, para melhorar a massa verde na cidade do município de Santa Cecília do Sul.

O início do projeto, se aprovado, será em 21.9.2025 e pretende impactar positivamente e trazer inúmeros benefícios ao meio ambiente e para toda população.

Recebido em:
08/09/2025

Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul



Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO

PANISSON:9

1105250091

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LEONARDO
PANISSON:9110525009

Dados: 2025.09.08
09:08:34 -03'00'



Projeto de Lei nº 048, de 08 de setembro de 2025.

Cria o Programa "Raízes do amanhã", e dispõe sobre o plantio de árvores, em alusão ao Dia da Árvore, 21 de setembro, conscientização do meio ambiente, levando a adoção hábitos sustentáveis, para preservar a natureza e garantir um futuro do município equilibrado, em áreas de domínio público, e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre o plantio de árvores nativas, em alusão ao aniversário do município e ao Dia da Árvore - 21 de setembro - em áreas de domínio público, passeios, áreas de uso comum, entre outras, onde serão realizados plantios gradual e anualmente, para melhorar a massa verde na cidade do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo único. A cada ano será plantado, em área urbana o número de mudas correspondente ao aniversário do Município do ano vigente, sendo que cada muda receberá placa com descrição das espécies e o número da sequência correspondente.

Art. 2º As mudas de árvores serão plantadas observadas as regras do plano diretor, lei diretrizes urbanas, da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável, podendo ser plantada em área urbana, de domínio público municipal.

Art. 3º O setor de Meio Ambiente será o responsável pela escolha da muda, espécie e indicará o local de plantio.



Art. 4º As mudas de árvores para plantio, poderão ser provenientes de locais de vendas, de doações, da produção em viveiro municipal, entre outras.

Art. 5º Do total de mudas a serem plantadas no ano, no mínimo 80% deverão ser espécies nativas da região, típicas do Brasil, pois, além de todos os benefícios das árvores em áreas urbanas, beneficiam pela quantidade de alimentos para as aves, animais e pessoas, além de conseguir despertar a consciência e a sensibilização quanto a melhoria do microclima na cidade.

I - Não serão permitidos plantios de espécies exóticas invasoras e alergênicas;

II - Posterior ao plantio, cabe à Prefeitura realizar as manutenções das espécies plantadas, bem como o replantio caso necessário;

III - As mudas a serem plantadas deverão ter porte mínimo de 1,80 m de altura, estacas de material duradouro, de no mínimo 2,00 m de altura;

IV - A placa de identificação, deverá ter tamanho mínimo de 30X20 cm, pedestal altura 30 cm, de material duradouro. Deverá constar a descrição da espécie a data de plantio, coordenadas geográficas, local de plantio e numeração da muda plantada.

Art. 6º O Poder Executivo, através do Meio Ambiente e Secretaria de Educação, executará o projeto, sendo esses setores os responsáveis pela coordenação e organização do dia 21 de setembro.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei,
no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do
Sul/RS, 08 de setembro de 2025.

**LEONARDO
PANISSON:91
105250091**

Assinado de forma
digital por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.09.08
09:08:05 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**